



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de termômetros clínicos de testa, a laser, digitais com infravermelho.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O equipamento que ora se pretende adquirir visa a dotar unidades do TRE onde há maior concentração de pessoas e material indispensável ao retorno às atividades laborais de forma presencial, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), decorrente da propagação da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, impondo, em todo o mundo, o distanciamento e o isolamento social como uma das principais medidas adotadas para a contenção da curva epidêmica e preservação do sistema de atendimento à saúde.

Diante deste cenário, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, necessita-se adquirir termômetros clínicos de testa, a laser, digitais, com infravermelho.

3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei n.º 6437/1977 e Resolução da Diretoria Colegiada – EDC n.º 16, de 01/04/2014, ANVISA/Ministério da Saúde.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para critério de julgamento das propostas será adotado menor preço por item.

5 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEGEA), localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

5.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar à SEGEA através dos telefones (71) 3373-7076 ou (71) 3373-7078, ou através do e-mail segea@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega;

5.4. A contratada deverá realizar a entrega do material no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

6 – RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;
- b) **Recebimento Definitivo:** no prazo de **1 (um) dia** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

6.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega;

6.4. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com a requisição feita pela Seção de Assistência à Saúde, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.5. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal notificar a Contratada para que proceda à retirada do material desconforme, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação;

6.6. Caso a contratada não retire, no prazo estabelecido, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no art. 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública, ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência;
- b) atender às solicitações do Contratante no prazo estabelecido neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

8 – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar reparação, correção, remoção ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 – INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada nos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado: **1% sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) inexecução parcial: **15% sobre o valor do material não entregue;**
- c) inexecução total: **15% sobre o valor total contratado.**

9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 11.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999 e artigo 26º, §1º, da Portaria n.º 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizando o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 4 de agosto de 2020.

MARIA ISABEL DE BARROS BRANDÃO
Coordenadora da COEDE

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Termômetro clínico de testa, a laser, digital com infravermelho, medindo temperatura de 32° a 43°C, desligamento automático, alimentação de pilhas AA ou AAA	unidade	34